

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITOS DOS CONHECIMENTOS

WILSON ANTÔNIO STEINMETZ

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO DANTAS

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direitos dos conhecimentos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;
Coordenadores: Fernando Antonio De Carvalho Dantas, Heron José de Santana Gordilho,
Wilson Antônio Steinmetz– Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-052-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direitos dos conhecimentos. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITOS DOS CONHECIMENTOS

Apresentação

APRESENTAÇÃO

Os direitos dos conhecimentos envolvem modos de ser, fazer, viver e conhecer analisados enquanto bens jurídicos. Envolvem as relações entre os seres humanos com seus espaços de vida, e que no plano científico denominados relações cultura - natureza. Esses espaços e relações envolvem diferentes modos de conhecer e, portanto, de construir conhecimentos, seja através da intuição, da experiência ou da própria racionalidade.

Em verdade, essas relações estão situadas em um campo multi e pluriverso, em suas diferentes titularidades, coletiva e individual e, conseqüentemente, em diferentes e complexas relações e usos dos conhecimentos, exclusivo ou compartilhado, diversamente dos conceitos ideológicos de universal e da monocultura do saber engendrados pela cultura moderna ocidental.

Na perspectiva de reconhecimento desses complexos processos de conhecimento, o direito outrora fechado ao pluralismo esforça-se para abrir-se e contemplar a atualidade dos diferentes objetos do conhecimento e conhecimentos como objetos; os diferentes sujeitos dos conhecimentos e dos processos do conhecer, não mais centrados no antropocentrismo ou no especismo.

Este foi um grande desafio para o direito da Modernidade, que prometeu e em muitos casos cumpriu - a emancipação, mas em outros caos gerou colonialismo, enquanto domínio das formas de pensar a regulação da vida no mundo.

Um espaço de não colonialidade é o que se espera da proteção jurídica do conhecimento em âmbitos e contextos plurais, heterogêneos, dialógicos e, conseqüentemente, democráticos, a partir de uma abordagem complexa dos Direitos Culturais que vise atingir a justiça cognitiva.

O CONPEDI ao possibilitar esse espaço, constitui-se em um foro legítimo para um debate que resultará pelo uso de territórios de libertação, na elaboração de um processo de construção e valorização desses conhecimentos.

No Grupo de Trabalho Direitos dos Conhecimentos, uma diversidade de temas envolvendo os processos cognitivos na pluralidade cultural do mundo foram apresentados em um pequeno número de trabalhos. Identidade, saberes, conhecimentos tradicionais, cultura viva, práticas lúdicas, segurança alimentar, modos tradicionais de cultivares, e, a relação entre direito e racismo integraram as proíficas reflexões e debates do grupo, de modo que este livro possibilita o acesso ao texto integral dos trabalhos apresentados.

Esta obra constitui-se em um passo inicial para o longo itinerário a ser percorrido na construção dos novos territórios que, juntos, integrarão os novos direitos.

Fernando Antonio de Carvalho Dantas

Heron José de Santana Gordilho

Wilson Antonio Steinmetz

**A LEI 13.018/2014 POLÍTICA NACIONAL CULTURA VIVA, UM MARCO NA
PROTEÇÃO DOS DIREITOS CULTURAIS, EVITANDO OS EFEITOS DA
DESCONTINUIDADE ADMINISTRATIVA**

**THE LAW 13.018 / 2014 NATIONAL POLICY LIVING CULTURE, A MILESTONE
IN THE PROTECTION OF CULTURAL RIGHTS IN ORDER TO AVOID THE
EFFECTS OF ADMINISTRATIVE DISCONTINUITY**

**Thiago Daniel Ribeiro Tavares
Bruno Freire e Silva**

Resumo

O tema central do presente artigo é o estudo da nova 13.018/2014, de 22 de julho de 2014, institui a Política Nacional de Cultura Viva, em conformidade com o caput do art. 215 da Constituição Federal, tendo como base a parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, entidades do terceiro setor e sociedades civis no campo da cultura, buscando registrar, catalogar, divulgar, valorizar todos os movimentos culturais brasileiros, dando segurança às ações dos programas, independente das alternâncias de gestão na administração pública, evitando-se assim o problema da descontinuidade, com a finalidade de preservá-los para futuras gerações.

Palavras-chave: Políticas públicas, Política nacional, Cultura viva, Preservação cultural.

Abstract/Resumen/Résumé

The central theme of this article is the study of new 13.018 / 2014, July 22, 2014, establishing the National Policy on Living Culture, under the heading of article. 215 of the Federal Constitution, based on the partnership of Federal, State, Federal District, and the municipalities, nonprofit entities and civil society in the field of culture, seeking to register, catalog, publish, valuing all Brazilian cultural movements, giving security to the actions of programs, independent of management alternations in public administration, thus avoiding the problem of discontinuity, in order to preserve them for future generations.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public policy, National policy, Living culture, Culture preservation.

1. INTRODUÇÃO

A preocupação com políticas para a proteção dos bens que constituem o patrimônio cultural de um povo remonta ao final do século XVIII, mais particularmente à Revolução Francesa, quando se desenvolveu uma grande sensibilidade em relação aos prédios, monumentos, movimentos, musicas, destinados a invocar a memória e a impedir o esquecimento dos feitos do passado. Surgiram-se aí as primeiras ações políticas para a conservação dos bens que denotassem o poder, a grandeza da nação que os portava, entre as quais uma administração encarregada de elaborar os instrumentos jurídicos e técnicos para a salvaguarda, assim como procedimentos técnicos necessários para a conservação e o restauro de monumentos (CHOAY, 2001)

E com o passar da história a preocupação com a preservação do patrimônio cultural se estendeu-se a outras partes do mundo ocidental, sempre buscando entendimento de que o bem cultural demonstrava viva a história, mostrando a evolução da humanidade. Tornado necessário preservar provas concretas do seu aprimoramento e seu caminhar em direção à civilização, ao progresso.

No Brasil, o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que entre outras medidas instituiu o instrumento do tombamento de bens móveis e imóveis, chamando-os Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que eram constituídos por patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Na Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura, reunida em Paris, de 17 de outubro a 21 de novembro de 1972, foi aprovado a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural.¹

A nossa Constituição Federal de 1988, passou a reconhecer dimensão imaterial da cultura e seu valor, e a denominação Patrimônio Histórico e Artístico foi substituída por Patrimônio Cultural. Este conceito foi assim ampliado de forma a incluir as contribuições dos diferentes grupos da sociedade brasileira. Essa mudança incorpora o conceito de referência cultural e significa uma ampliação importante dos bens passíveis de reconhecimento.

¹ UNESCO. Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, Adotada a 21 de Novembro de 1972, pela CONFERENCIA GERAL da Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura, reunida em Paris, de 17 de outubro a 21 de novembro de 1972

E o Artigo 215 (BRASIL,1988), trazido pela nossa constituição, retrata de maneira clara esta preocupação do legislador constituinte com o patrimônio cultural brasileiro, ou seja direitos difuso e coletivos, tornando importante a preservação para as futuras gerações. O foco é garantir a todos o exercício do direito cultural e acesso as fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Ao longo da história o patrimônio cultural brasileiro sofreu muito as várias mudanças de projetos e planos de governos, que apesar de diversas ideias maravilhosas para viabilizar a preservação das nossas fontes culturais, que funcionaram durante um certo tempo, mas tão logo mudava-se a gestão eram colocados de lado. Este é o problema da ausência de políticas públicas nacionais, pois surge a descontinuidade administrativa, decorrente da renovação periódica dos governantes. Leva frequentemente ao abandono das diretrizes vigentes e à criação de novas que muitas vezes podem ser contraditórias em relação a anterior. No Brasil há um grande esforço para reduzir a descontinuidade das políticas, através de legislação específicas.

Como Políticas Públicas são decisões de caráter geral que direcionam as linhas estratégicas de governamental, diminuindo a descontinuidade e os seus efeitos e maximizando os recursos disponíveis dos órgãos e entidades, tornando-as expressas e acessíveis à população e aos formadores de opinião as intenções dos governos no planejamento de programas, projetos e atividades, a nova Lei 13.018/2014, de 22 de julho de 2014, veio para evitar esta descontinuidade administrativas, bem como estruturar uma política nacional que visa principalmente incentivar a preservação, acesso, valorização da cultura brasileira.

2 O PATRIMONIO CULTURAL E A SUA CONCEITUAÇÃO

Ao longo da história, muito se discutiu sobre uma adequada conceituação de patrimônio cultural, onde nas ultimas décadas, podemos perceber esta se ampliando cada vez mais, tanto é verdade que na Artigo 1º da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, aprovado na CONFERENCIA GERAL da Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura, reunida em Paris, de 17 de outubro a 21 de novembro de 1972, o conceituava da seguintes forma:

ARTIGO 1 Para os fins da presente Convenção, são considerados “patrimônio cultural”:

- os monumentos: obras arquitetônicas, esculturas ou pinturas monumentais, objetos ou estruturas arqueológicas, inscrições, grutas e conjuntos de valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência,

- os conjuntos: grupos de construções isoladas ou reunidas, que, por sua arquitetura, unidade ou integração à paisagem, têm valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência,

2- os sítios: obras do homem ou obras conjugadas do homem e da natureza, bem como áreas, que incluem os sítios arqueológicos, de valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico. (UNESCO,1972)

Mas para conceituar ser patrimônio cultural de maneira atual não precisamos pesquisar muito longe, pois a nossa própria Constituição Federal de 1988, em seu artigo 216, já tratou de conceituá-lo de forma bem detalhada, vejamos:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”(BRASIL,1988)

Assim, como pode-se perceber o Patrimônio Cultural é de fundamental importância para a memória, a identidade e a criatividade dos povos e a riqueza das culturas, e seu conceito ao longo da história foi evoluindo e ampliando de acordo com a necessidade de proteção de novos itens para a futuras gerações.

3 A ORIGEM DA CULTURA VIVA

Na realidade a Lei 13.018/2014 teve como espelho o Programa Cultura Viva, um projeto inovador criado pelo historiador e gestor público Célio Turino. O Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania - Cultura Viva foi criado e regulamentado por meio das portarias nº 156, de 06 de julho de 2004 e nº 82, de 18 de maio de 2005 do Ministério da Cultura. Sua proposta foi estimular e fortalecer no país rede de criação e gestão cultural, tendo como base os Pontos de Cultura. Inicialmente, o Cultura Viva era formado por cinco ações: Pontos de Cultura (convênios), Escola Viva, Griôs, Cultura Digital, Cultura e Saúde, sendo todas as atividades vinculadas aos Pontos de Cultura.

Segundo o portal do Ministério da Cultura o Programa Cultura Viva alcançou importantes resultados, ao fomentar, desde sua implantação, em 2005, e até o ano de 2011, o total de 3.670 Pontos de Cultura em todos os estados da federação, e após 10 anos de implantação do programa, presente nos 26 estados e no DF, já são mais de 3.000 pontos

reconhecidos e articulados em uma grande rede colaborativa, que agrega também cerca de 5.000 iniciativas premiadas.

Tamanho foi o sucesso do programa cultura viva, houve diversas reivindicação da II Conferência Nacional de Cultura, realizada em Brasília, entre os dias 11 a 14 de março de 2010, pelo Ministério da Cultura, afim de que fosse criado um marco regulatório para garantir que os chamados os Pontos e Pontões de Cultura se tornassem política de Estado.

Assim a Deputada Federal doPC do B do Rio de Janeiro Jandira Feghali, presidenta da Frente Parlamentar em Defesa da Cultura e a primeira presidenta da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados apresentou o projeto de lei nº 757/2011, que ao tramitar pelo senado recebeu o numero de 90/2013, vindo a ser aprovado no dia 22 de julho de 2014 e recebeu numero 13.018, foi chamada de Lei Cultura Viva, que transformou o Programa Nacional de Promoção da Cidadania e da Diversidade Cultural – Cultura Viva, em uma verdadeira Política do Estado Brasileiro, dando segurança às ações do programa, independente das alternâncias de gestão na administração pública, evitando-se assim o problema da descontinuidade.

4 A ORIGEM DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL CULTURA VIVA

A Lei institui a Política Nacional de Cultura Viva,nos termos do seu Artigo 1º, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil, que tem ligação no campo da cultura, visando principalmente a ampliação do acesso da população brasileira.

Vale ressaltar que nos termos do artigo Art. 8º A Política Nacional de Cultura Viva é de responsabilidade do Ministério da Cultura, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios integrantes do Sistema Nacional de Cultura, ou seja, os recursos são oriundos destes órgãos, para manter estas parcerias.

Sendo certo que nos termos do seus § 1º, destes mesmo artigo nos casos de inexistência dos fundos de cultura estaduais e municipais, o repasse será efetivado por estrutura definida pelo órgão gestor de cultura em cada esfera de governo.

Mas a distribuição destes recursos não serão de forma aleatórias, pois nos termos do § 2º o Ministério da Cultura disporá sobre os critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos, com atenção especial aos custos diferenciados das regiões do País, e os procedimentos operacionais para elaboração e divulgação das prestações de contas, que serão simplificadas e essencialmente fundamentadas nos resultados previstos nos editais.

E só vão se beneficiar entidades integrantes do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos dos planos de trabalho por elas apresentados, que se enquadrem nos critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos de que trata o § 2º deste artigo.

Já a nos termos do artigo 9º a União, por meio do Ministério da Cultura e dos entes federados parceiros, é autorizada a transferir de forma direta os recursos às entidades culturais integrantes do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva.

Lógico que estas transferências, também não serão simples, pois nos termos do § 1º, do Artigo 9, ficará condicionada ao cumprimento de Termo de Compromisso Cultural, que possuirá a identificação e detalhamento das ações a serem financiadas, com inclusive metas, cronograma de execução físico-financeira e a previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas.

5 OBJETIVOS E BENEFICIÁRIOS DA POLÍTICA NACIONAL CULTURA VIVA

Nos termos do Artigo 2º da Lei 13.018, os objetivos da Política Nacional de Cultura Viva, são :

- I - garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais;
- II - estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas da cultura;
- III - promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil;
- IV - consolidar os princípios da participação social nas políticas culturais;
- V - garantir o respeito à cultura como direito de cidadania e à diversidade cultural como expressão simbólica e como atividade econômica;
- VI - estimular iniciativas culturais já existentes, por meio de apoio e fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- VII - promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;
- VIII - potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade, e ampliar instrumentos de educação com educação;
- IX - estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados disponibilizados para a ação cultural.

Como podemos perceber o objetivo principal da Lei Cultura Viva, ao criar a Política Publica Nacional de Proteção ao Patrimônio Cultural brasileiro, é garantir o acesso e preserva-lo para futuras gerações, e é bem o que afirma o seu Artigo 3º que diz que “A

Política Nacional de Cultura Viva tem como beneficiária a sociedade e prioritariamente os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural.”

6 OS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA PÚBLICA NACIONAL DE CULTURA VIVA

Não se pode pensar instituir políticas públicas, sem antes possuir instrumentos eficazes e já testados previamente pelos governantes, e foi bem isso que acontece com a Cultura Viva. Ao analisarmos os resultados do programa Cultura Viva instituído em 2005, pelo ministério da Cultura, podemos constatar que foi elaborado e usado instrumentos que deram muito certo, tanto é que o programa como já informado anteriormente já estava presente nos 26 estados e no DF, já são mais de 3.000 pontos reconhecidos e articulados em uma grande rede colaborativa, que agrega também cerca de 5.000 iniciativas premiadas.

Assim a Lei Cultura Viva, não poderia trabalhar de forma diferente pois e passou usar os mesmos instrumentos que deram tão certo, tanto é que no seu Artigo 4º, também passou a usar os chamados Pontos de Cultura, Pontões de Cultura e o Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, que são:

I - pontos de cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;”

II - pontões de cultura: entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas;

III - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura: integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura.

Para a Lei Cultura Viva, os objetivos deste chamados Pontos e Pontões de Cultura e pontões de estão estabelecidos no Artigo 6º, vejamos:

Art. 6º Para fins da Política Nacional de Cultura Viva, consideram-se objetivos dos:

I - pontos de cultura:

a) potencializar iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração;

- b) promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural;
- c) incentivar a preservação da cultura brasileira;
- d) estimular a exploração de espaços públicos e privados que possam ser disponibilizados para a ação cultural;
- e) aumentar a visibilidade das diversas iniciativas culturais;
- f) promover a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais;
- g) garantir acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;
- h) assegurar a inclusão cultural da população idosa;
- i) contribuir para o fortalecimento da autonomia social das comunidades;
- j) promover o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade;
- k) estimular a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação;
- l) adotar princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado;
- m) fomentar as economias solidária e criativa;
- n) proteger o patrimônio cultural material e imaterial;
- o) apoiar e incentivar manifestações culturais populares;

II - pontões de cultura:

- a) promover a articulação entre os pontos de cultura;
- b) formar redes de capacitação e de mobilização;
- c) desenvolver programação integrada entre pontos de cultura por região;
- d) desenvolver, acompanhar e articular atividades culturais em parceria com as redes temáticas de cidadania e de diversidade cultural e/ou com os pontos de cultura;
- e) atuar em regiões com pouca densidade de pontos de cultura para reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos grupos e instituições locais;
- f) realizar, de forma participativa, levantamento de informações sobre equipamentos, produtos e serviços culturais locais, para dinamizar atuação integrada com os circuitos culturais que os pontos de cultura mobilizam.

Inclusive a própria lei em seu Artigo 7º busca estabelecer critérios para o reconhecimento das entidades como Pontos e Pontões de Cultura, principalmente os grupos que priorizem, as seguintes ações, vejamos:

- I - promoção de cidadania e de uma cultura de paz por intermédio de ações culturais nas comunidades locais;
- II - valorização da diversidade cultural e regional brasileira;
- III - democratização das ações e bens culturais;
- IV - fortalecimento de experiências culturais desenvolvidas por agentes e movimentos socioculturais que dialoguem com a comunidade local;
- V - reconhecimento dos saberes, dos fazeres, dos cultivos e dos modos de vida das populações indígenas e das comunidades rurais, tradicionais, quilombolas e itinerantes;
- VI - valorização da infância, adolescência e juventude por meio da cultura;
- VII - incorporação dos jovens ao mundo do trabalho cultural;

VIII - inclusão cultural da população idosa por meio da promoção do acesso desse grupo às manifestações de cultura, da oferta de oportunidades para a sua participação ativa nas diversas formas de manifestação artística e do estímulo ao convívio social em ambientes culturais;

IX - capacitação e formação continuada dos trabalhadores da cultura;

X - promoção de programas de capacitação e qualificação do acesso às tecnologias da informação para a produção e difusão culturais;

XI - fomento à criação de estruturas locais e assessorias técnicas para capacitação, planejamento e gestão dos pontos de cultura.

Como podemos perceber fica claro a importância destes instrumentos como um elo entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo e da capacitação social das comunidades locais.

O veto presidencial do “§ 2º Os grupos e coletivos culturais sem constituição jurídica serão beneficiários de premiação de iniciativas culturais ou de instrumentos de apoio e fomento previstos em lei, conforme regulamento.” ressalta a preocupação presidencial com a destinação correta do recurso público, e a necessidade de meio de identificação jurídica dos grupos e coletivos culturais, até porque criaria sérios obstáculos para a execução das transferências financeiras, bem como tornaria extremamente difícil a prestação de contas e poderiam dos recursos públicos.

É uma forma de tirar da informalidade estes grupos e entidades, pois as entidades juridicamente constituídas, possuem vários benefícios de premiações de iniciativas culturais ou de modalidade ou de modalidade específica de transferência de recursos prevista nos arts. 8º e 9º desta Lei.

Outro ponto legal trazido pela lei foi a disposição foi o previsto no § 4º do Artigo 4º onde abre a possibilidade dos pontos e pontões de culturas estabelecerem parcerias, bem como intercâmbios com as escolas e instituições de ensino de nível, básico, Fundamental, médio e superior, do ensino técnico e com entidades de pesquisa e extensão, o vai disseminar ainda mais o patrimônio cultural a ela ligado.

Já nos termos do § 5º deste mesmo Artigo esclarece que o papel importante do Ministério da Cultura que emitirá a Certificação Simplificada, para a entidade integrar o Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, que só serão fornecidos mediante a sua identificação, histórico nas áreas de cultura, educação e cidadania, conforme regulamentação, sendo que só receberá recursos públicos, os selecionados por edital público (§ 5º).

7 AS AÇÕES ESTRUTURANTES DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA

Quando se fala em políticas públicas umas das maiores preocupações é a forma que são estruturadas, pois a ausência de definições claras das ações podem causar prejuízos não só ao governo, que investirá dinheiro em um modelo que não funciona na prática, quanto para os beneficiários que simplesmente não tem conhecimento do que efetivamente deve ser feito, ocasionando a descontinuidade administrativa assim como acontecem nos projetos e planos de governos ao longo da história.

A Lei Cultura Viva, para estruturar toda a rede de trabalho, em seu Artigo 5º estabelece previamente as premissas e ações que visam o desenvolvimento claro de políticas públicas integradas e a promoção da interculturalidade, para evitar assim a tão conhecida descontinuidade administrativa evitando-se a tão conhecida descontinuidade e são elas:

- I - intercâmbio e residências artístico-culturais;
- II - cultura, comunicação e mídia livre;
- III - cultura e educação;
- IV - cultura e saúde;
- V - conhecimentos tradicionais;
- VI - cultura digital;
- VII - cultura e direitos humanos;
- VIII - economia criativa e solidária;
- IX - livro, leitura e literatura;
- X - memória e patrimônio cultural;
- XI - cultura e meio ambiente;
- XII - cultura e juventude;
- XIII - cultura, infância e adolescência;
- XIV - agente cultura viva;
- XV - cultura circense;
- XVI - outras ações que vierem a ser definidas em regulamentação pelo órgão gestor da Política Nacional de Cultura Viva.

Todas estas ações já são modelos que já algum tempo vem dando muito certo, pois criam mecanismos permanentes e duradouros para uma política cultural baseada no reconhecimento e incentivo do Estado ao conjunto das manifestações, linguagens e formas de expressão cultural do povo brasileiro.

E o reconhecimento destes grupos, coletivos e núcleos sociais comunitários como pontos de cultura, conforme estabelece a lei só enriquecerá ainda mais o patrimônio cultural brasileiro, lembrando que só serão feitos nos termos do § 1º e § 2º do Artigo 7º ou seja após seleção pública previa, e amplamente divulgadas por edital da União, de Estado, de Município ou do Distrito Federal, cuja comissão julgadora paritária será composta por membros do Poder Executivo e da sociedade civil, a ser designada pelo órgão competente do Ministério da Cultura, no caso da União.

8 O PRAZO DE CREDENCIAMENTO DOS PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

Um ponto importante trazido pela Lei, foi amarrar o cumprimento das metas, prestações de contas ao prazo do concessão de recursos, pois nos os grupos, coletivos e núcleos sociais comunitários, terão seus projetos aprovados por, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 3 (três) anos, e lógico dependendo de cada caso, poderão ser renováveis mediante avaliação feita pelo órgão gestor das metas e resultados, e as normas concernentes à prestação de contas que serão definidas em regulamento pelo órgão executor da Política Nacional de Cultura Viva e que terão relação com o plano de trabalho de cada entidade.

Assim podemos perceber que trata-se de uma forma de obrigar a entidade mostrar seus resultados, cumprir a suas metas, registrar o seus resultados, documentar todo o patrimônio cultural conseguido para as futuras gerações, senão literalmente a fonte seca.

9 A DESCONTINUIDADE ADMINISTRATIVA, SEUS REFLEXOS E A CONTIBUIÇÃO DE UMA NORMA QUE INSTITUÍ UMA POLÍTICA PÚBLICA NACIONAL

A Origem da descontinuidade administrativa em maneira geral esta ligada ao clientelismo e personalismo característicos da administração pública brasileira. No dia-a-dia, vem do excesso de cargos de confiança (comissionados) existentes e da necessidade de cada nova gestão de apresentar soluções novas (não necessariamente inovadoras, mas que tenham sua marca).

Spink (1987), tem um trabalho pioneiro sobre a descontinuidade, a onde a partir da análise de dois estudos de caso em organizações públicas, o autor elabora uma primeira definição do problema:

A expressão ‘continuidade e descontinuidade administrativa’ refere-se aos dilemas, práticas e contradições que surgem na Administração Pública, Direta e Indireta, a cada mudança de governo e a cada troca de dirigentes. Como fenômeno, manifesta-se pelas conseqüências organizacionais de preencher um sem número de cargos de

confiança, explícita ou implicitamente disponíveis para distribuição no interior das organizações públicas (SPINK, 1987, p. 57).

Mendonça (2001) entende que é nessas trocas de governo que nasce a descontinuidade, como cita:

A descontinuidade seria uma das marcas mais notórias da tradição patrimonialista do Estado brasileiro. É um cenário em que pessoal e público se confundem: “Esse poder pessoal [do governante] acaba permitindo a descontinuidade na sustentação de políticas educacionais, mencionada como fator que dificulta a implantação de mecanismos de gestão democrática. (MENDONÇA. 2001, P. 97)

Eles identificam que a origem estaria ligada ao problema organizacional, ao paradigma político enraizado na vida pública brasileira, simbolizado nos conceitos de cargo de confiança e homem de confiança.

A descontinuidade de políticas públicas, ou descontinuidade administrativa, como comumente assistimos na vida pública deve ser coibida e, para tanto, é necessário a criação de políticas públicas instituídas por Leis Federais, e que tornem parte da estrutura brasileira e não de apenas um governo ou governante.

Na literatura acadêmica, cita a descontinuidade como uma das características essenciais da gestão pública brasileira. Em CENPEC (2005), Fischer e Altenfelder (2003), Vieira (2005), Pereira (1985), Miranda (2004) e Sposito e Carrano (2003), por exemplo, encontramos a descontinuidade administrativa como um entrave ao desenvolvimento de políticas públicas sociais ou da juventude, obstáculo ao fortalecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e ao planejamento de sistemas de informação, empecilho em esforços de reforma administrativa ou ainda como um dos desafios para as fundações privadas na promoção do desenvolvimento sustentável.

Vale ressaltar que a descontinuidade não é a preocupação central dos textos desses autores, mas o que percebemos é principalmente a crítica a este fenômeno:

Temos muitos problemas, é verdade, mas já avançamos em algumas áreas. Atualmente, a descontinuidade de políticas e programas é inaceitável. Defendemos, portanto, a continuidade dos programas que deram certo e a não fragmentação das ações governamentais (CENPEC, 2005, p. 2.) .

Paulics e Maluf (2000), por exemplo, ao analisarem uma experiência de merenda escolar regionalizada, entendem que parcerias com diversos atores, formalizadas num conselho co-gestor da política, minimizam “[...] o perigo de descontinuidade que estes programas de abastecimento sofrem com a descontinuidade administrativa” (PAULICS e MALUF, 2000, p. 4).

Atualmente a descontinuidade administrativa, é a grande responsável pelo comprometimento da eficácia e eficiência das políticas públicas em todos os níveis da administração direta e indireta. É indiscutível e visível a descontinuidade quando se observam as ações implantadas em gestões anteriores, nos últimos 20 anos principalmente, muitas delas sem implementação consumada até hoje.

A descontinuidade administrativa traz desperdício de recursos públicos, perda de memória e saber institucional, desmotivação das equipes envolvidas e exacerbação do conflito entre técnicos e políticos. Em relação à continuidade administrativa, as pesquisas não permitem concluir se a permanência necessariamente contribui para a qualidade da ação pública. Na sua manifestação mais exagerada, a continuidade pode trazer isolamento, continuísmo, dificuldade de adaptação a mudanças no ambiente e falta de *accountability*.

Alguns programas, projetos e ações governamentais muitas vezes são alterados ou extintos, apesar de constarem de leis infraconstitucionais (PPA, LDO e LOA), direcionando os recursos alocados para outras áreas ou investimentos. Trata-se de fato notório que vários programas e projetos se multiplicam, mesmo muitos deles não saírem da fase inicial de execução, ou serem interrompidos a cada mudança de gestão.

Infelizmente a descontinuidade acaba gerando um grande desgaste à credibilidade dos usuários, além de provocar um grande ônus ao erário público, pois a mudança das políticas públicas a cada troca de comando gestor deve ser evitada.

Inclusive o fenômeno da descontinuidade, justificaria a preocupação dos governantes, principalmente ligados aos processos do agir político e do fortalecimento da democracia no Brasil. Tanto que estudos comprovam que, desde a Constituição de 1988, aumentou conscientemente ou por omissão, a interrupção de serviços públicos brasileiros. A questão da continuidade ou descontinuidade surge com um fator importante na operacionalização da ação política, seja na busca de um resultado de políticas públicas, seja no direcionamento das atividades administrativas.

E o Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania - Cultura Viva foi criado e regulamentado por meio das portarias nº 156, de 06 de julho de 2004 e nº 82, de 18 de maio de 2005 do Ministério da Cultura, surgiu para estimular e fortalecer no país rede de criação e gestão cultural, tendo como base os Pontos de Cultura e alcançou importantes resultados, ao fomentar, desde sua implantação, em 2005, e até o ano de 2011, o total de 3.670 Pontos de

Cultura² em todos os estados da federação, tornando-o um política publica sólida, visando principalmente ampliação do acesso da população brasileira aos seus direitos culturais, mediante o fortalecimento das ações de grupos culturais já atuantes na comunidade.

Assim instituindo uma política publica nacional, através de uma lei federal como a Lei Cultura Viva, passou a dar mérito técnico e inviolável a ação, promoção de parcerias, participação de diversos atores (principalmente da sociedade civil), desenvolvimento de mecanismos institucionais, planejamento com visão de longo prazo, reforço da cultura, pois seus critérios já foram previamente estabelecidos pela norma, bastando apenas o cumprimento independente da atual visão ou projetos do novo gestor.

10 CONCLUSÃO

A relevância do Patrimônio Cultural teve reconhecimento por meio de uma série de documentos internacionais, e a inserção desses direitos em suas respectivas legislações internas. No nosso país somente a partir da Constituição Federal de 1988, fruto da redemocratização do país, os direitos culturais foram reconhecidos, pois até então as constituições 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967, não reconheciam ou não tratavam dos direitos culturais de maneira direta, algumas vezes apareciam de forma superficial, junto com a educação.

Considerando a sua importância, foi necessário a criação de uma política pública sérias, para que o problema da descontinuidade administrativa não prejudicasse o patrimônio cultural brasileiro.

E para que uma prática administrativa seja fixada e consolidada, é importante que ela esteja segura, se transformando em pensamentos majoritários, e até fundamentada em lei. Dessa forma a continuidade de um serviço público, ou uma política pública deve estar instituído no princípio da continuidade que também é denominado princípio da permanência, que significa que o serviço público instituído por políticas publicas nacionais não admitem interrupções ou suspensões. E seguindo o entendimento, para Mello (2006, p. 601), esse princípio consiste na "impossibilidade de sua interrupção e o pleno direito dos administrados a que não seja suspenso ou interrompido, principalmente diante da mudança de governo.

Esse é o caso da nova 13.018/2014 de 22 de julho de 2014, institui a Política Nacional de Cultura Viva, em conformidade com o caput do art. 215 da Constituição Federal, também chamada de Lei Cultura Viva, transformou o Programa Nacional de Promoção da Cidadania e

² dados Ministério da Cultura acesso 21/03/2015 : <http://www.cultura.gov.br/cultura-viva1>

da Diversidade Cultural – Cultura Viva, em uma verdadeira Política Pública do Estado Brasileiro, dando segurança às ações dos programas, independente das alternâncias de gestão na administração pública, evitando-se assim o problema da descontinuidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil**. Brasília: Gráfica do Senado Federal, 2002.

BRASIL. **Lei n. 11.018 de 22 de julho de 2014**, que instituiu a Política Nacional de Cultura Viva, em conformidade com o caput do art. 215 da Constituição Federal. Brasil.

BARBOSA DA SILVA, Frederico A. B (Org.). **Cultura Viva; as práticas de pontos e pontões**. Brasília: IPEA, 2011. Disponível in http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3043/1/Livro-Cultura_viva-as_práticas_de_pontos_e_pontões Acesso em: 25 fevereiro, 2015.

BARBOSA DA SILVA, Frederico A. B; CALABRE. Lia (Org.). **Pontos de Cultura; olhares sobre o Programa Cultura Viva**. Brasília: IPEA, 2011. Disponível in http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3167/1/livro_pontosdecultura.pdf >. Acesso em: 25 fevereiro, 2015.

BARBOSA DA SILVA, Frederico A. B. e ARAUJO, Herton E. (Org). **Avaliação do Programa Arte Educação e Cidadania: Cultura Viva**. Brasília: IPEA, 2010. Disponível in http://www.cultura.gov.br/documents/10883/12916/livro_Cultura_Viva-aqui.pdf/19d259b8-d266-4190-b005-ee6f7d37372a - Acesso em: 25 fevereiro, 2015.

BARBOSA DA SILVA, Frederico A. B.; LABREA, Valéria Viana et al. **Relatório Final do Redesenho do Programa Cultura Viva**. Brasília: IPEA, 2012b. Disponível in http://www.ganesh.org.br/arquivosSGC/DOWN_185741IPEA_RESULTADO_DO_REDESENHO.pdf Acesso em: 25 fevereiro, 2015.

BARBOSA DA SILVA, Frederico A. B.; LABREA, Valéria Viana. **Linhas Gerais de um Planejamento Participativo para o Programa Cultura Viva**. 1. ed. Brasília: Ipea, 2014. v. 1. 148p. Disponível in http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/book_web_redesenho_programa_cultura_viva.pdf Acesso em: 25 fevereiro, 2015.

CENPEC. São Paulo: **Desafios da agenda social**. São Paulo. 2005. Disponível em: http://www.cenpec.org.br/nt_04.php. Acesso em: 20 fevereiro, 2015.

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. São Paulo: Ed. Unesp, 2001.

FISCHER, Rosa Maria; ALTENFELDER, João Paulo. **Qualidade de gestão a serviço da criança e do adolescente**. São Paulo: Associação de MBA da USP, 2003. Disponível em: http://www.associacaombausp.org.br/gesc_resp/texto1.htm. Acesso em: 20 março 2015.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 20ª edição; Revista. e atual. São Paulo: Malheiros, 2006.

MIRANDA, Antonio. **Políticas e Planejamento de Sistemas de Informação no Brasil: um Caminho Tortuoso**. Trabalho apresentado no IV CINFORM - Encontro Nacional da Ciência da Informação, Salvador, 2004.

PAULICS, Veronika A. T.; MALUF, Renato S. Merenda Escolar Regionalizada. Boletim DICAS - Idéias para a Ação Municipal, nº 168, Instituto Pólis, São Paulo, 2000.

PEREIRA, Maria José Lara de Bretas. **Desenvolvimento Organizacional na Administração Pública: a correlação entre grau de institucionalização e a efetividade da mudança**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 75-105, mai/jun 1985.

QUEIROZ, Inti. **Projeto cultural: as especificidades de um novo gênero do discurso**. 199f. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo, 2014.

SILVA, Frederico; ARAUJO, Herton E. **Cultura Viva: avaliação do programa arte educação e cidadania**. Brasília: IPEA, 2010.

SPINK, Peter. **Continuidade e descontinuidade em organizações públicas: um paradoxo democrático**. Cadernos Fundap, São Paulo, Ano 7, n. 13, p. 57-65, abr 1987.

SPINK, Peter; CLEMENTE, Roberta; KEPPKE, Rosane. **Governo local: o mito da descentralização e as novas práticas de governança**. Revista de Administração, São Paulo, v. 34, n. 1, p. 61-69, jan/mar 1999.

_____. **Continuidade e Descontinuidade Administrativa: uma Análise de Fatores que Contribuem para a Manutenção de Programas, Projetos e Atividades Públicas de Êxito em Governos Locais Brasileiros**. São Paulo. 2001. Disponível em:

http://www.eaesp.fgvsp.br/AppData/GVPesquisa/P00213_1.pdf. Acesso em: 20 Fevereiro, 2015.

SPOSITO, Marília Pontes; CARRANO, Paulo César Rodrigues. **Juventude e políticas públicas no Brasil**. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, n. 24, p. 16-39, set/out/nov/dez 2003.

UNESCO. **Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural**, Adotada a 21 de Novembro de 1972, pela CONFERENCIA GERAL da Organização das

Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura, reunida em Paris, de 17 de outubro a 21 de novembro de 1972.

VIEIRA, Amanda. **Articulação é necessária para acelerar o desenvolvimento social. Cidadania-e**, 28 fev. 2005. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/dimenstein/noticias/gd280205c.htm>. Acesso em: 20 Fevereiro, 2015.